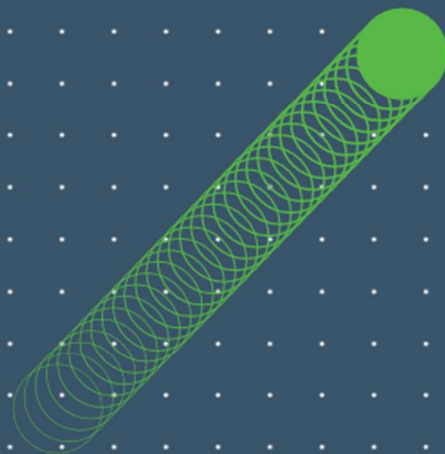




Banco Português
de Fomento



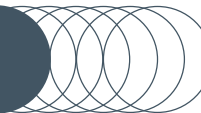
Instrumento de Capital

**CAPITAL
PARTICIPATIVO**
Açores

Questões Frequentes

Outubro 2024





Questões Frequentes

1. Qual o prazo de submissão de candidaturas?

A submissão de candidaturas pelos Beneficiários Finais pode ser efetuada desde o passado dia 01 de novembro de 2023, até ao dia 31 de dezembro de 2024, junto dos Intermediários Financeiros credenciados.

2. Empresas com 1 ano de atividade podem concorrer ao Programa?

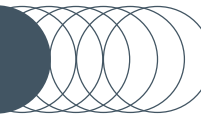
De acordo com a Ficha de Produto, a Empresa tem que ter pelo menos 3 exercícios fechados, para que possa cumprir com uma das condições de elegibilidade “Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e perspectivas de sustentabilidade e viabilidade de negócio, comprovadas (i) pela verificação, no momento da contratação do Empréstimo, de um rácio de Net Debt sobre EBITDA num dos últimos três exercícios completos menor que 6 (seis), desde que com EBITDA positivo em, pelo menos, dois desses três exercícios.

Todavia, aplica-se uma exceção para o caso das empresas com projetos de investimento aprovados no âmbito do Subsistema de Incentivos para o Empreendedorismo Qualificado e Criativo criado pelo Decreto Legislativo Regional 12/2014/A, de 9 de julho, na sua redação em vigor à data da aprovação, bem como dos projetos de investimento aprovados no âmbito da Medida Jovem Investidor criada pelo Decreto Legislativo Regional 20/2023/A, de 31 de maio, na sua redação atual. Neste caso, é admissível a candidatura de empresas recém-criadas, sendo que a aferição da situação económico-financeira equilibrada e perspectivas de sustentabilidade e viabilidade de negócio deverá ser efetuada, neste caso, com base nos critérios constantes da Ficha Técnica, mas por referência ao ano cruzeiro da exploração da atividade considerado na candidatura, ao invés dos dados históricos da empresa.

3. Como deverá ser feita a análise de risco dos Beneficiários Finais, por parte dos Intermediários Financeiros?

Os Intermediários Financeiros, deverão realizar a análise de risco de acordo com as suas políticas internas, além da atribuição de rating de risco e do cumprimento das condições de elegibilidade aplicáveis aos Beneficiários Finais constantes do Aviso e da Ficha de Produto.

Se no decorrer da análise de risco realizada pelo Intermediário Financeiro, este concluir que não existe perspectivas de sustentabilidade e viabilidade de negócio futuros, o Intermediário Financeiro pode recusar uma operação no âmbito de análise de risco de crédito.



4. Podem-se candidatar ao Programa, ENI com contabilidade organizada?

Não são elegíveis neste Programa, Empresários em Nome Individual com Contabilidade Organizada.

De qualquer modo, um Empresário em Nome Individual (ENI), com contabilidade organizada, que tenha constituído recentemente uma sociedade poderá apresentar uma candidatura ao CPA I, com base na nova sociedade e utilizando o histórico do ENI, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- A transferência do ENI para a sociedade tenha sido efetuada nos termos do art. 38º do Código do IRS, pressupondo a transferência de todos os ativos e passivos para a nova sociedade;
- Envio de um comprovativo de transferência da totalidade de ativos e passivos do ENI para a nova sociedade, ao abrigo do art. 38º do Código do IRS, por parte do TOC / ROC da empresa.

5. Uma empresa que aderiu a outros Programas Públicos, pode aderir ao Programa Capital Participativo Açores I?

O objetivo do Programa Capital Participativo Açores I consiste na capitalização da empresa, reforçando os seus rácios de capitais próprios e capacitando a sua elegibilidade para os sistemas de incentivos ao investimento. Nesta medida o instrumento visa apoiar a estrutura financeira da empresa e não é, só por si, incompatível com adesão da empresa a outros Programas Públicos. Todavia, a empresa deverá acautelar que a mesma despesa não seja financiada em simultâneo pelo Capital Participativo Açores I e outros Programas Públicos (incluindo os sistemas de incentivos), uma vez que não pode haver duplo financiamento para as mesmas despesas.

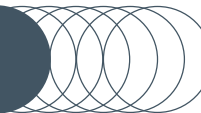
6. Neste Programa o investimento pode ser apenas de Apoio à Tesouraria?

De acordo com a Ficha de Produto, “As operações em Beneficiário Final cumprirão os seguintes requisitos:

- Financiamento de investimentos na Região Autónoma dos Açores;
- Reforço do fundo de maneiço para realização de pagamentos devidos no âmbito da sua atividade na Região Autónoma dos Açores com exceção:
 - Das aquisições de bens e serviços, não efetuadas em condições de mercado e/ou a terceiros relacionados com o adquirente;
 - Operações destinadas à aquisição de terrenos, imóveis e bens em estado de uso, incluindo aquisição de veículos que não assumam o carácter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridos por transportadores rodoviários e mercadorias por conta de terceiros.
- Reembolso de dívida anterior, exceto se se tratar de dívida subsidiada ou garantida por fundos ou entidades públicas (exceto instituições de crédito); ou
- Outra finalidade associada às atividades por si desenvolvidas no âmbito do seu capital social na Região Autónoma dos Açores.

7. Qual o prazo máximo das operações no âmbito do Programa?

O dia 30 de junho de 2031 será a data-limite para reembolso do capital e para o pagamento dos juros que se mostrem devidos pelo Beneficiário Final ao FCEA.



8. As Declarações assinadas pelos Beneficiários deverão ter abonação bancária?

Os documentos dos beneficiários finais e do IF, deverão vir da seguinte forma: datada, carimbada e assinada com abonação bancária

9. O Plano Financeiro tem início na data do contrato?

O Plano Financeiro apenas tem início na data em que o Beneficiário Final recebe o montante transferido pelo FCEA.

10. Qual a base de cálculo para pagamento dos juros?

Deverá utilizar-se a convenção 30/360.

11. O Intermediário Financeiro é responsável por efetuar as cobranças das remunerações ao Beneficiário final?

O IF, nas datas definidas no plano de pagamento e de acordo com a periodicidade definida no contrato com o Beneficiário Final, é responsável por:

- Remuneração fixa: O apuramento da remuneração Fixa associada ao empréstimo será efetuado pelo FCEA, que emitirá fatura correspondente. Após a emissão da fatura esta é enviada pelo BPF com 15 dias de antecedência ao IF e ao beneficiário final, para que aquele possa assegurar o cumprimento dessa remuneração, através de movimentação da conta do beneficiário final para a conta do FCEA no IGCP;
- Remuneração variável (se existir): O apuramento da remuneração variável associada ao empréstimo será efetuado pelo FCEA, que emitirá fatura correspondente antes da data de vencimento do empréstimo. A emissão da fatura é enviada pelo BPF com 30 dias de antecedência ao IF e ao beneficiário final, para que este possa assegurar o cumprimento dessa remuneração, através de movimentação da conta do beneficiário final para a conta do FCEA no IGCP;
- Reembolso do Empréstimo da data de vencimento (bullet): Cabe ao Intermediário Financeiro assegurar o cumprimento dessa remuneração, através de movimentação da conta do beneficiário final para a conta do FCEA no IGCP;

12. Como é calculada a remuneração variável?

A remuneração variável, corresponde ao montante correspondente à percentagem fixa (a indicar no momento da celebração do Contrato, por referência ao peso relativo do Empréstimo no capital próprio da Mutuária, com o limite de 50%) dos lucros distribuíveis da Mutuária (caso existam) apurados em cada exercício, na Data de Vencimento e pagos na Data de Vencimento.

Caso não se verifique, até à data de reembolso, qualquer distribuição de lucros ou, sob qualquer forma, distribuição de bens ou direitos a sócios ou acionistas, incluindo por via do reembolso de prestações acessórias, suplementares ou suprimentos, aplicar-se-á uma isenção da obrigação de pagamento da remuneração variável, não sendo devida qualquer importância a esse título.

13. Para onde deverão ser transferidos os valores cobrados ao Beneficiário final?

Enviamos abaixo os dados do FCEA, para onde deverão ser transferidos os valores devidos:

Conta nº	IBAN	SWIFT/BIC
91120000925	PT50 0781 0112 9112 0000 9252 2	IGCPPTPL

14. O Intermediário Financeiro tem autorização para movimentar a conta do Beneficiário Final?

De acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo Participativo, o IF é autorizado a movimentar a conta do BF para o cumprimento contratual, e a debitar contas abertas junto dos seus balcões de que o BF seja ou venha a ser titular ou co-titular, para efetivação do pagamento de quaisquer dividas do contrato celebrado entre as partes.

15. Quem é responsável por liquidar os impostos inerentes ao Empréstimo Participativo?

A liquidação dos impostos associados ao Empréstimo Participativo será efetuada pelo FCEA. Se houver lugar a imposto de selo na contratação do financiamento, este será abatido ao valor a transferir diretamente para o Beneficiário Final.

16. Existe possibilidade de haver amortizações antecipadas?

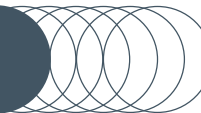
O Beneficiário Final pode proceder ao pagamento antecipado, parcial ou total, da Remuneração Fixa, da Remuneração Variável e/ou do Empréstimo devido na Data de Vencimento. Para tal acontecer, o BF tem de informar por escrito o BPF e IF, com a antecedência de 15 dias à data pretendida, a sua intenção de proceder ao pagamento em causa, para que desta forma o FCEA possa emitir a fatura correspondente.

17. O Beneficiário Final está obrigado a enviar reportes da sua atividade?

O beneficiário final envia anualmente ao IF o Reporte anual, até ao dia 30 de junho de cada ano de vigência do contrato.

18. Quais são as causas de incumprimento contratual?

Em caso de mora ou de não pagamento da remuneração Fixa e/ou da Remuneração Variável ou de não pagamento do montante correspondente ao Empréstimo na Data de Vencimento, que não seja integralmente sanado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o BPF poderá proceder à conversão do Valor em Dívida em capital social da Mutuária.



19. O termo de autenticação é exigido a todos os intervenientes do contrato?

O termo de autenticação é necessário aos representantes da empresa e aos fiadores, não sendo extensível aos representantes dos bancos

20. Podem existir alterações contratuais?

O Contrato de empréstimos participativo, apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, prévio e por escrito das partes. Desta forma, se existir uma alteração ao mesmo, será o BPF a elaborar a minuta dessa alteração.

21. Compete ao IF a comunicação à Central de Riscos do Banco de Portugal, no âmbito deste Programa?

Quanto à comunicação à Central de Riscos de Crédito do Banco Portugal das operações de empréstimo participativo do FCEA, clarifica-se que esta responsabilidade não recai sobre o Intermediário Financeiro.

22. Existe alguma remuneração aos IF pela aprovação ou recusa de operações?

As condições do Programa Capital Participativo Açores I apenas estabelecem que os Intermediários Financeiros cobrarão aos Beneficiários Finais uma comissão anual de acompanhamento das operações, de 1% (um por cento), com um mínimo de €500 (quinhentos euros) anuais, calculada sobre o montante mutuado e não reembolsado. Neste sentido, nas situações em que a operação seja recusada não está prevista uma remuneração.

23. Como é efetuado o envio do Contrato para o BPF?

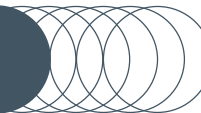
O IF tem de submeter no Portal Banca, o Contrato de Empréstimo celebrado entre as partes, devidamente assinado.

24. Qual a data de contratação a considerar para inserção no Portal da Banca?

A data de contratação a colocar no Portal Banca, será a data que consta do Contrato de Empréstimo Participativo.

25. Como é efetuada a transferência do montante contratado, para o Beneficiário Final?

O FCEA transfere os montantes mutuados diretamente para a conta do beneficiário final, aberta junto do intermediário Financeiro, mas sempre após a contratualização da operação com o beneficiário final.

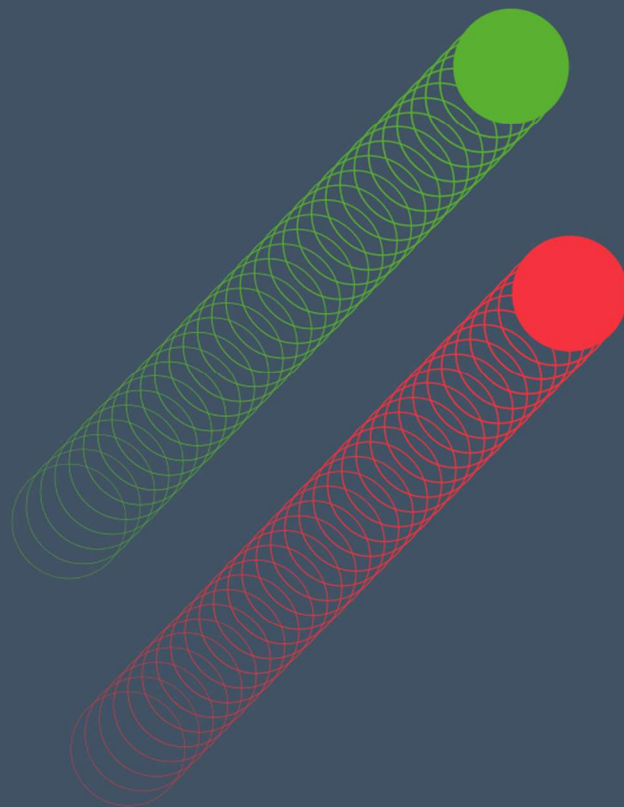


26. Como será acompanhado o investimento do Beneficiário Final?

A validação da correta aplicação do montante financiado, independentemente das rubricas em questão, deverá ser efetuada através da informação financeira do Beneficiário Final, de declarações emitidas pelo contabilista certificado e de visitas ao local do projeto/operação.

27. A amortização de capital, apenas é possível ser reembolsado na maturidade (amortização bullet)?

A amortização do capital mutuado, além de ser possível ser reembolsado na maturidade (amortização bullet), poderá também ter a seguinte periodicidade: Mensal, Trimestral, Semestral e Anual.



Banco Português de Fomento, S.A.
Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F,
2.º Andar, Sala 2.11
4100-353 Porto | PORTUGAL

T (+351) 226 165 280 (chamada pa ra rede fixa nacional)
F (+351) 226 165 289 (chamada pa ra rede fixa nacional)
bpfomento@bpfomento.pt

www.bpfomento.pt



**Banco Português
de Fomento**